

MENSAGEM Nº. 08 /2022 – VIÇOSA DO CEARÁ-CE, 20 DE ABRIL DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores, e  
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos Nobres Edis do Município de Viçosa do Ceará, o presente Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 704, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A iniciativa tem por fundamento a necessidade de requalificação dos campos de futebol de uso tradicionalmente comunitário, como forma de incentivar a prática desportiva no Município.

Na certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa, podendo debater a matéria e finalmente votá-la favoravelmente.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência e aos demais Edis, os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO**  
**PREFEITO**

*Recebido  
20.04.2022  
15h:30  
Sr. Alon Dutra*

PROJETO DE LEI Nº 012 /2022, DE 20 DE ABRIL DE 2022

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 704, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

## **O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Acrescenta-se o inciso V ao Art. 2º da Lei Municipal n.º 704, de 15 de dezembro de 2017, passando a ter a seguinte redação:

“V – requalificação e adequação de campos de futebol localizados no Município de Viçosa do Ceará de propriedade privada, mas de uso tradicionalmente gratuito e comunitário, mediante a realização de obras e serviços de terraplanagem, construção de meio-fio, iluminação, aquisição e instalação de traves, redes, bancos, gradis e outros equipamentos que se fizerem necessários a boa prática esportiva;

a) o uso tradicional e comunitário dos campos de futebol de que trata o inciso V deste artigo, será reconhecido por declaração da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer.

b) as obras, serviços, construções e aquisições de que tratam o inciso V deste artigo, poderão ser realizados através de execução própria do Município de Viçosa do Ceará ou através de empresa contratada mediante o competente processo licitatório.” (NR)

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 20 DE ABRIL DE 2022.**



**FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO**

**PREFEITO**